



**LEI Nº 1.874 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

**Art. 2º** - O FMHIS é constituído por:

**I-** dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;

**II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV-** contribuições, doações, auxílios, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V-** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

**VI-** recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas à política habitacional e à regularização fundiária;

**VII-** transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo;

**VIII-** receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do Fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;

**IX** - recursos derivados do maior aproveitamento do potencial construtivo e de operações interligadas, na forma da Lei, e de operações em parceria com o setor privado voltadas exclusivamente à produção de empreendimentos habitacionais ou de regularização fundiária, podendo ser estipulada obrigação de retorno;

**X-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**§ 1º** - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** - O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de política habitacional e regularização fundiária, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Habitação.

**Art. 4º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I-** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II-** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III-** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV-** implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V-** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI-** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII-** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS;

**VIII-** pagamento pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do Município;

**IX-** aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos com receitas do Fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;

**X-** capacitação de recursos humanos vinculados às atividades desenvolvidas com participação do Fundo.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 5º** - A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

**§ 4º** - Os serviços contábeis previstos nesta Lei poderão ser prestados por técnico ou empresa contratada para esse fim, observadas as exigências legais, especialmente as da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 6º** - É aplicável ao Fundo o regime de adiantamento para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na legislação vigente.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado a Secretaria Municipal de Habitação.



## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 8º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 9º** - O conselho gestor é órgão deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, de forma paritária, a ser definido por meio de decreto do Prefeito.

**Parágrafo Único** - A proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas será destinada a representantes de movimentos populares e, na ausência daqueles, de associações de interesse social ou de moradores.

**Art. 10** - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**I-** gerir o Fundo, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes e determinações do Chefe do Poder Executivo;

**II-** celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

**III-** ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo, observados os critérios estabelecidos em Lei para sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

**IV-** assinar cheques com o responsável pelos serviços de tesouraria ou equivalente;

**V-** autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

**VI-** homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do Fundo, promovendo a publicação dos atos pertinentes no prazo legal;

**VII** - encaminhar à Secretaria de Controle Interno as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual, e promover as respectivas publicações;

**VIII-** indicar um Auxiliar Administrativo, para nomeação pelo Prefeito, para assessorar e dar apoio administrativo às ações do fundo.

**§ 1º** - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 2º** - Competirá a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, nos termos da Lei Complementar nº 46/2013, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS:**

**Art. 11** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I-** estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II-** aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III-** fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV-** deliberar sobre as contas do FMHIS;



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**V-** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.314 de 25 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de julho de 2014

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Ângela Maria Faraco**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Jaqueline Hiat Dias**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação